

DEMOCRACIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Daniella Maria dos Santos Dias*

RESUMO

Desenvolvimento sustentável e democracia são temas intrinsecamente relacionados.

A efetividade do paradigma do desenvolvimento sustentável pressupõe análise contextualizada sobre os desafios que o Estado Democrático de Direito deve enfrentar para a consecução da qualidade de vida e da dignidade humana.

A democracia é regime político sem o qual o Estado não pode enfrentar os problemas decorrentes do modelo econômico e todas as complexas conseqüências oriundas da globalização sobre as estruturas estatais.

A concretização do desenvolvimento sustentável depende da ampliação da soberania popular, da criação de espaços democráticos participativos, de novos modelos organizativos e de novas instituições que considerem a dimensão intergeracional da dignidade humana e da proteção ao meio ambiente. Em outras palavras, depende da criação de novos mecanismos democráticos deliberativos que, paralelamente aos institutos da democracia representativa, justifiquem e legitimem o modelo democrático.

PALAVRAS CHAVES

DEMOCRACIA; DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; GLOBALIZAÇÃO; CIDADANIA; DIGNIDADE HUMANA.

RESUMEN

Desarrollo sostenible y democracia son temáticas directamente relacionadas.

La efectividad del paradigma "desarrollo sostenible" implica análisis del contexto actual y de los desafíos que el Estado Democrático del Derecho debe enfrentar para la realización de la calidad de vida y de la dignidad humana.

* Doutora em Direito Público - UFPE
Professora da Graduação e Pós-graduação UFPA
Professora da Pós-graduação UNAMA
Promotora de Justiça

La democracia es régimen político que el Estado debe utilizar para el enfrentamiento de los problemas causados por el modelo económico y todas las complejas consecuencias que la globalización genera sobre las estructuras estatales.

La implementación del desarrollo sostenible dependerá del alargamiento de la soberanía popular, de la creación de espacios democráticos participativos, de nuevos modelos organizativos y de nuevas instituciones que lleven en consideración la dimensión de la dignidad humana y la protección del medio ambiente para las presentes y futuras generaciones.

PALABRAS-CLAVE

DEMOCRACIA; DESARROLLO SOSTENIBLE; GLOBALIZACIÓN; CIUDADANÍA; DIGNIDAD HUMANA

INTRODUÇÃO

Pensar em desenvolvimento sustentável e democracia como termos intrinsecamente relacionados implica considerar os desafios a serem enfrentados pelo Estado para a consecução da dignidade humana, em perspectiva intergeracional, diante das complexas e intrincadas conseqüências geradas pelo modelo econômico transnacional, caracteristicamente global, sobre as estruturas estatais. É sob essa perspectiva que indagamos: **como o Estado pode colaborar efetivamente para a construção de uma sociedade democrática que consiga localmente concretizar qualidade de vida e, transnacionalmente, cooperar na busca de respostas para problemas globais?**

DESENVOLVIMENTO

Qualquer análise coerente que se queira realizar sobre a expressão desenvolvimento sustentável - as possibilidades fáticas para sua implementação, deve partir de uma reflexão sobre o contexto atual. Isso significa considerar que a sociedade global vem passando por transformações paradigmáticas, fruto do desenvolvimento e consolidação da economia tecnológica avançada, que geraram grandes impactos sobre as relações laborais (marcadas pela flexibilização, pela desregulamentação, pela precariedade, pela informalidade), sobre as possibilidades de concretização dos

objetivos do Estado assistencial (*Welfare State*), sobre a articulação das relações entre política e Direito nos Estados nacionais.

A cidadania, categoria nuclear do modelo de organização jurídico-política da modernidade, não ficou incólume às transformações produzidas pela globalização.

A globalização, fenômeno de mundialização dos processos econômicos, diretamente relacionada ao desenvolvimento e consolidação da economia tecnológica avançada, conseguiu produzir a integração das atividades econômicas em âmbito mundial, gerando, por sua vez, múltiplos e complexos processos.

A globalização se expressa como um processo civilizatório de alcance mundial, um novo ciclo de expansão do capitalismo, cuja dinâmica, ritmo e expansão se sobrepuseram às fronteiras nacionais, desligando-se dos controles políticos e jurídicos, desvinculando-se do modelo econômico estatal, tornando-se o capitalismo sem raízes, sem território. A globalização revela conjunto de transformações econômicas, mas não se restringe a estas. Giddens afirma que a globalização, além de ser econômica, também é política, cultural, tecnológica (2001, p. 23).

A mudança no modelo de organização do capitalismo tem reflexos múltiplos sobre as instituições jurídico-políticas. Sem poder realizar como antes o controle sobre as atividades econômicas em seu território, o Estado perde o amplo poder em gerenciar e intervir nas atividades econômicas. Em outras palavras, o modelo econômico transnacional acaba por gerar a dependência dos Estados sobre as instâncias econômicas internacionais e sobre as forças do mercado global, e neste sentido, o Estado perde parte da capacidade de controle sobre suas iniciativas de governo e também sobre os seus programas políticos. Este fato atinge a possibilidade de controle do Estado sobre as políticas públicas, assim como afeta sua capacidade de intervir e dirigir a economia nacional, o que causa uma perda de soberania.

A “transformação” ou limitação da soberania é acompanhada da falta de eficácia de modelos normativos, aquebrando a força normativa constitucional e diminuindo a vivência e garantia dos direitos fundamentais. Em outras palavras, o verdadeiro descompasso causado pelas transformações do modelo econômico capitalista global sobre o Estado-nação se expressa diretamente na falta de eficácia, e porque não dizer, de função, de várias instituições jurídicas.

O enfraquecimento da soberania estatal é acompanhado da diminuição da vivência da democracia, pois o Estado perde grande parte da capacidade em propiciar instrumentos e espaços para o exercício da democracia. Por consequência, a utilização dos processos decisórios democráticos e dos mecanismos participativos diminui.

O debilitamento do Estado e da democracia são acompanhados da erosão do sentido da cidadania, que se torna fragmentada e plural frente às diferentes situações dos cidadãos, ou melhor, frente aos diferentes gradientes de cidadania - assim como se torna uma cidadania “formal”, estreitamente relacionada ao exercício do direito de voto.

Os efeitos provocados pela globalização sobre as estruturas do Estado-nação servem como contraponto à análise sobre a possibilidade de compatibilizar os objetivos, as diretrizes e os conteúdos que a expressão desenvolvimento sustentável alberga. Os parâmetros e diretrizes contidas em textos constitucionais que têm por meta traçar planos, programas que conciliem o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento social e a proteção dos recursos naturais acabam por ter baixo nível de efetividade em razão da debilidade do Estado frente às forças do mercado global.

Se as bases do Estado Assistencial estão fragmentadas, deve-se buscar novas perspectivas e paradigmas para solucionar os problemas produzidos em razão do modelo econômico global. É preciso buscar novas bases para o entendimento e solução dos problemas da atualidade, bases essas que transponham o território nacional e abarquem o planeta.

Os esforços objetivando a mudança em paradigmas científicos, educativos, jurídicos, políticos e econômicos estão relacionados com a necessidade premente em modificar os rumos do crescimento econômico. Como salienta Beck, “... Es preciso reformular en nuevos términos teóricos y políticos la cuestión transcendental de la justicia social en la era de la globalización” (Beck, *¿Qué es la globalización?*, 1998, p. 22).

A concretização da Justiça Social na atualidade depende de um redirecionamento dos rumos do capitalismo global para que se possa implementar a democracia, proteger os direitos humanos e implementar um modelo de desenvolvimento econômico que seja sustentável.

O deslocamento do poder político para a sociedade mundial ocasionou uma divisão de poder político entre Estados e a sociedade civil. Os Estados precisam

assumir, em âmbito interno e em âmbito internacional, funções de negociação, de concertação de interesses, em um marco democrático que propicie a solução de conflitos. Desta maneira, talvez, consigam propiciar espaços democráticos que impeçam que a democracia se esvazie de sentido, ou mesmo, que a soberania popular seja reduzida somente a um ritual para a confirmação das opções políticas tomadas em níveis nacional e internacional. É preciso que os Estados assumam a função de propiciar espaços para que os cidadãos possam decidir os rumos de suas vidas dentro de um processo de negociação com novos atores sociais.

Os Estados, apesar do debilitamento de sua soberania, devem assumir seu papel na globalidade para determinar os rumos do processo de globalização, influenciando neste processo que Beck chama de “subpolitização” da política. Em outras palavras, os Estados precisam negociar nos espaços globais a existência de processos democráticos, ambientes legitimadores da globalização, enquanto múltiplos processos que não se restringem à base econômica.

A manutenção de um sistema democrático requer um controle sobre o mercado econômico liberalizado, espaços democráticos que consigam garantir a vivência dos direitos humanos, da igualdade, da cidadania. Trata-se de objetivo que depende principalmente da atuação dos Estados, pois estes têm hoje papel fundamental para conseguir a recuperação da política em âmbito global.

A concretização do desenvolvimento sustentável tem relação direta com o desafio político de criação de espaços democráticos em âmbito global, pois o desenvolvimento sustentável só pode ser implementado se for em ambientes democráticos. Entretanto, o paradigma do desenvolvimento sustentável também requer uma nova perspectiva.

Nenhuma proposta em torno do desenvolvimento sustentável se tornará concreta se não considerar que as soluções para os problemas devem ser produzidos a partir do âmbito da sociedade local, considerando todas as transformações que a sociedade global tem sofrido em função das mudanças estruturais do capitalismo.

Em âmbito interno, como forma de enfrentar os fenômenos econômicos e políticos produzidos pela globalização, o Estado precisa redimensionar seus fins e suas instituições jurídico-políticas, assim como resgatar o sentido da política, da democracia

e da cidadania. A necessidade de novas instituições e de novas organizações em âmbito nacional que possam abordar e solucionar as problemáticas presentes é pauta obrigatória para o enfrentamento desta crise paradigmática por que passa o Estado Democrático de Direito haja vista a insuficiência dos modelos organizativos e de suas instituições para solucionar os problemas da atualidade.

O redimensionamento das funções estatais pressupõe modificações em suas instituições jurídicas sob nova perspectiva, sob novo paradigma que considere a dimensão intergeracional dos direitos humanos, da dignidade humana, da proteção ao meio ambiente e da qualidade de vida, assim como estas instituições devem ser capazes de enfrentar e responder aos paradoxos jurídicos gerados pela globalização, com novas funções, com novos objetivos. Essas transformações necessárias no sistema institucional devem se produzir considerando a dimensão política na sociedade globalizada, já que o poder político deixa de estar centrado no Estado e passa a ser compartilhado por outras instituições de caráter transnacional.

O redimensionamento das funções estatais depende de mudanças paradigmáticas a se consolidar sob uma nova cultura jurídica, uma nova forma de perceber, de compreender, de interpretar e de solucionar os problemas em âmbito estatal.

A crise da democracia deve ser enfrentada com mais democracia!

É responsabilidade dos Estados comprometerem-se para efetivar as cartas constitucionais como forma de proteção à democracia, aos direitos humanos. Os Estados precisam tornar efetivas as cartas constitucionais. Precisam criar garantias eficazes para a proteção dos direitos humanos, para promover os direitos sociais como condição ao desenvolvimento econômico e ao progresso.

O Estado deve ser o gestor do bem geral, pois objetiva a realização da Justiça Social. E para a concretização da Justiça Social, o Estado deve buscar mecanismos para concretizar a liberdade e a igualdade como forma de reduzir as desigualdades sociais e econômicas que atingem o cerne da democracia.

Os órgãos estatais têm liberdade de conformação das políticas públicas para a realização dos direitos sociais. Todavia, devem buscar concretizar, implementar tais direitos, maximizando sua eficácia ao propiciarem as condições materiais necessárias à sua implementação.

No caso brasileiro, a total vinculação do poder público no sentido de implementar os direitos sociais se deve ao fato de que são direitos fundamentais, dotados de aplicabilidade imediata, não podendo ser relativizados ou considerados como "categorias de direitos" que não fazem parte do plexo de direitos fundamentais dispostos no texto constitucional, consoante posicionamento de alguns doutrinadores. Em verdade, a simples existência de conjunto de determinações constitucionais referentes à realização de direitos sociais, econômicos, culturais impõe, por si só, a exigibilidade do cumprimento por parte do poder estatal das diretrizes, dos dispositivos, das disposições principiológicas que tratam da consecução de aludidos direitos. A importância dos direitos fundamentais sociais se reforça pelo fato de integrarem os elementos essenciais do texto constitucional, não podendo sofrer qualquer tipo de modificação, incluindo-se no rol das cláusulas pétreas.

A questão da implementação dos direitos fundamentais sociais é tema importante dentro da análise das funções do Estado, ator principal para impor o controle político sobre a economia. O Estado precisa forjar instituições e mecanismos para o enfrentamento das complexas questões geradas pela globalização, dentre elas, as profundas desigualdades econômicas que se revelam nos espaços sociais, sob a forma de tantas outras desigualdades.

A proteção aos direitos fundamentais, e, principalmente, aos direitos sociais, é condição sem a qual os Estados, na atualidade, não conseguirão enfrentar a crise da democracia, que está diretamente relacionada às mutações econômicas globais, que cada vez mais geram injustiça social.

Como condição de enfrentamento da crise democrática, é necessário, no caso brasileiro, que se dê máxima efetividade aos direitos sociais como condição para o desenvolvimento humano, como condição para a existência de um regime democrático. É importante considerar que a Constituição Federal instituiu o Estado Democrático de Direito, que deve buscar a realização da igualdade material por meio da implementação de condições mínimas de vida para todos. E esse objetivo não pode ser concretizado sem a realização da democracia.

Somente por meio da maximização dos direitos sociais, somente por meio da efetividade de direitos econômicos, sociais, culturais, pode o indivíduo exercer sua liberdade e, por conseqüência, assumir sua condição de cidadão.

A cidadania não pode ser mais analisada como questão formal, como mera previsão legal. A cidadania política é insuficiente para o enfrentamento dos problemas globais, como anteriormente analisados. A esta deve se ajuntar a cidadania real, capacidade de exercício de liberdades civis e políticas no espaço social, em comunidade, como reflexo do desenvolvimento da personalidade humana. A vivência da democracia depende de um novo vínculo social, um vínculo baseado na solidariedade social, que permita aos indivíduos atuarem em sociedade e participarem politicamente dos projetos políticos estatais.

Estado de Direito e democracia estão intrinsecamente relacionados. Estado de Direito só o é à medida em que for democrático. O poder político que o Estado enfeixa deve ser legitimado pelo povo, e isto se concretiza por meio de políticas públicas e processos de participação democráticos de forma que os cidadãos possam participar da resolução dos problemas nacionais, e, principalmente, através de processos decisórios democráticos que possibilitem solucionar questões locais e regionais (processos decisórios em que os interesses são “concertados” por Estado e sociedade).

As transformações que o Estado Democrático de Direito precisa realizar no sentido de legitimar e fundamentar o seu poder político estão relacionadas a uma nova ética pública e também à realização de novas funções que o Direito deve expressar. Estas transformações estão relacionadas com a modificação sobre a perspectiva jurídica que hoje se tem de cidadania e de soberania popular. Cidadania e soberania popular são conceitos que precisam ser "elastecidos", transformados, reconstruídos face às transformações produzidas na sociedade global

A ampliação da soberania popular, como condição de legitimidade da constituição, dependerá da forma como se reconhece a soberania. Se o sentido de soberania deve ser ampliado, o exercício democrático não pode permitir a exclusão.

A democracia não pode ser uma democracia formal. Deve espelhar o nexos entre Estado Democrático de Direito e soberanos: o povo. A democracia precisa aproximar a relação entre Estado e povo, como forma de legitimação do poder político, como forma de concretização da liberdade e da igualdade.

O redimensionamento do Estado de Direito em bases democráticas depende de uma nova cultura jurídica que está intrinsecamente relacionada a um novo marco moral e político, em que se reflete a expressão sustentabilidade ou desenvolvimento

sustentável. Este novo marco moral e político tem como núcleo central, como “núcleo duro”, a dignidade humana, enquanto valor político justificador das atuações estatais, que deve ser revisitado, que deve ser analisado sob nova conjuntura e espaço: o da sociedade global, o da globalidade.

Podemos afirmar que este novo marco moral - o do desenvolvimento sustentável, embasado na proteção à dignidade humana, em todas as suas dimensões, situa toda a interpretação do sistema jurídico, dos direitos, em uma nova ética pública. O que se quer afirmar é que o sentido da sustentabilidade e com ela, a necessária proteção à dignidade humana, à qualidade de vida de todos, conformam uma nova dimensão moral pública.

Esta nova dimensão moral pública, esta nova ética pública, traduzida na idéia de proteção à dignidade humana para as gerações presentes e futuras, revela-se em regras jurídicas, em princípios estruturantes do sistema jurídico, direcionando a atuação estatal e servindo de limite à atuação e legitimação do poder político. O sentido da sustentabilidade como condição para proteção à dignidade humana em sua dimensão intergeracional determina a atuação do poder político, legitima o poder, assim como serve de base justificadora à organização política no sentido de garantir, de efetivar este novo conteúdo ético, moral, por meio da garantia de direitos. Ou seja, a atuação estatal está pautada em um marco moral público - o da sustentabilidade, que se racionaliza no Direito, que serve como instrumento para propiciar a concretização da dignidade humana em todas as suas dimensões. Todos os direitos relacionados ao sentido e ao valor da dignidade humana são instrumentos para efetivação da expressão (desenvolvimento sustentável), e dependem da atuação estatal, da estrutura jurídica estatal para sua efetivação.

O Estado, enquanto instituição política, deve atuar no sentido de potencializar ao máximo a dignidade humana no seio da sociedade, não somente em razão da importância do ser humano enquanto ser que pensa, decide, transforma e concretiza objetivos, mas sobretudo enquanto ser social, que necessita de espaços democráticos, de espaço de diálogo, espaços esses que só se tornam factíveis enquanto espaços democráticos se a vivência da dignidade humana se realiza sob o âmbito interno, da individualidade, das virtuais capacidades que podem ser expressas em sociedade. Em suma, a atuação do Estado deve se dar no sentido de desenvolver ambas dimensões da

dignidade, que configuram o sentido do ser humano, enquanto homem e enquanto cidadão, no espaço social. As funções e prestações estatais devem garantir ao máximo a dignidade humana como forma de consolidação da democracia, do diálogo, de exposição dos conflitos, assim como forma de proteção à personalidade humana.

A forma de consolidação da democracia depende da atuação política estatal e da conformação de seu poder, da racionalização do poder político, no sentido de garantir as liberdades como instrumento para a plena participação e poder de decisão dos indivíduos em bases igualitárias. Só assim o Estado pode justificar-se e reinterpretar suas funções enquanto agente articulador de espaços democráticos pluralistas, onde os conflitos se expressam para que se busquem consensos. Desta forma, o Estado passa a assumir inovadora posição política na sociedade global, servindo de elemento basilar para traduzir em pautas políticas e em pautas jurídicas as reivindicações surgidas dos conflitos da sociedade global.

Por outro lado, a concretização da dignidade humana é um projeto político que também diz respeito à sociedade, aos cidadãos. Trata-se de um valor ético que se incrementa no âmbito político. É na vida pública e em espaços democráticos que se pode desfrutar de direitos e garantias fundamentais, onde há participação política para a resolução dos problemas sociais, onde a dignidade humana toma expressão na autodeterminação, na autonomia pessoal do sujeito moral em tomar parte de diálogos e na tomada de decisões sobre os rumos do processo político.

Em razão das análises realizadas no que diz respeito aos complexos efeitos produzidos pela globalização sobre o Estado e sobre a democracia, consideramos que, apesar da sustentabilidade do modelo democrático, em sua feição representativa, sofrer questionamentos face às significativas transformações nos ambientes social e político, a constatação do déficit democrático frente às transformações econômicas, sociais, políticas impulsiona maior abertura democrática, a criação de novos mecanismos que, paralelamente aos institutos da democracia representativa, justifiquem e legitimem o modelo democrático.

Se o modelo democrático representativo já não serve para solucionar e direcionar as decisões políticas estatais de forma eficiente, o exame crítico e a transformação do modelo de democracia representativa dependem da busca de novos paradigmas que legitimem a atuação estatal, o que dependerá de profundas

transformações das instituições políticas. Destarte, instituição chave para a redefinição e transformação desse modelo democrático é a compreensão da cidadania sob outro paradigma que não seja o liberal-burguês, que limita o sentido de ser cidadão ao exercício do direito do voto e ao conjunto de direitos legalmente reconhecidos pelo Estado.

A cidadania necessita ser compreendida como construção, como transformação, como processo de conquista no espaço social. A necessidade de abertura de novas vias participativas surge como resposta à consideração de que o sistema democrático depende, para a sua legitimidade, da existência de espaços de informação, de deliberação, de reflexão, de debates, do surgimento do conflito como possibilidade para um processo decisório que englobe Estado e sociedade.

O modelo participativo se apresenta, então, como um caminho aberto, preenche de possibilidades a incluir os cidadãos no processo decisório e também resgatar a legitimidade das instituições democráticas em uma sociedade global, com contrastes e contradições. Porém, não só a legitimidade e a representatividade são funções suficientes para uma transformação significativa dos espaços democráticos e para a efetiva ampliação de canais participativos, objetivando o resgate da cidadania. Os "resultados" qualitativos vão depender da efetiva representatividade dos cidadãos e do próprio processo de tomada de decisão política, o que dependerá significativamente dos canais difusores da informação e do nível de consciência, de conscientização e de comprometimento dos cidadãos no sentido de refletir sobre os temas objeto de debates dentro dos processos decisórios paralelamente à existência de efetivas descentralização político-administrativa e democratização da administração pública.

A legitimidade democrática das instituições políticas e do próprio sistema político dependem de um processo deliberativo democrático, em que a comunidade, o grupo de cidadãos, vislumbrem nos ordenamentos jurídicos, no Direito, nas políticas públicas - que devem funcionar como "espelho" das diretrizes e dos valores dispostos no sistema jurídico, os valores éticos que aquela comunidade entende serem justos. A essência da legitimidade é o consenso, que está relacionado com o sentido da democracia. Legitimidade não é o resultado final, mas sim o processo. É no processo deliberativo que compreende cidadãos e o Estado, que se inicia um processo de adesão, de integração, de diálogo, de consenso.

O marco moral público - o da sustentabilidade - vem racionalizar o poder e o Direito, objetivando a concretização da dignidade humana em todas as dimensões, o que pressupõe a existência de marcos democráticos deliberativos, de espaços de conflito e de consenso, como forma de integrar o cidadão no espaço público, potencializando sua capacidade de decisão e autonomia em sociedade.

A democracia deliberativa se caracteriza por ser um modelo de procedimento de tomada de decisões coletivas, em que as deliberações se consolidam sobre um processo argumentativo em que deve existir o diálogo e o espaço para debates. A deliberação é o resultado desse processo discursivo dialógico em que as partes discutem e decidem em condições simétricas sobre as medidas e políticas a serem adotadas.

A democracia deliberativa não se restringe ao procedimento político. Tem conteúdo substancial e pressupõe a existência de valores políticos como igualdade e liberdade. O ideal democrático pressupõe processo decisório em que o consenso se realiza de forma livre após um processo deliberativo isento de coações ou mesmo de estímulos externos. Sob esta perspectiva, liberdade e igualdade se perfazem no processo deliberativo, no processo de tomada de decisões em bases democráticas.

A democracia deliberativa se constrói por meio de mecanismos participativos que ponham a administração, o poder público em contato com os cidadãos, permitindo a interação, o diálogo. Isto requer a abertura da administração pública para os espaços democráticos. Para a democratização da política é necessária a democratização da administração, o que depende da abertura de canais participativos em âmbito interno e à sociedade.

A administração pública pode abrir espaços para participação democrática por meio de mecanismos que combinem informação, deliberação e capacidade de intervenção dos cidadãos nos processos de decisão. E isso se faz possível porque a administração realiza sua atuação a partir de um planejamento, que se define por meio da discussão, do diálogo, do debate. Logo, é no processo de planejamento, na definição das decisões concretas que se cria espaços para que os cidadãos possam influir concretamente sobre as decisões públicas. A transformação da própria estrutura organizacional da administração pública e da forma em conceber e realizar o debate para a busca de soluções para os temas públicos propiciará uma organização que deixa de ser hierárquica para tornar-se uma administração interativa, que pauta o diálogo

como a base social para a busca de soluções técnicas, potencializando ainda mais a eficiência.

O processo deliberativo, ao permitir processo de discussão e reflexão, possibilita vislumbrar os conflitos subjacentes a uma determinada problemática. Pensar em democracia deliberativa implica considerar que a participação dos cidadãos pressupõe a definição das prioridades futuras, a eleição de alternativas para políticas públicas, pois são aqueles que, juntamente com os governantes, terão a oportunidade de decidir efetivamente sobre os assuntos coletivos que lhes afetam.

É importante considerar que não existe receita, modelo fechado, cartilha determinada que possibilite processos deliberativos democráticos. Todavia, sabe-se que, diante das mudanças provocadas pela economia tecnológica avançada sobre o espaço social, sobre o meio ambiente, sobre a qualidade de vida das pessoas, uma mudança na perspectiva do significado de cidadania e dos deveres do cidadão passa por uma mudança de postura dos indivíduos e também por uma revisão das instituições políticas, dos seus paradigmas, de suas estruturas.

Ao pensarmos que na atualidade sobrevivemos em uma sociedade de risco, como bem explicado por Beck, precisamos assumir posturas adequadas frente ao problema da degradação ambiental global e aos assuntos complexos relacionados com as mudanças provocadas pelo capitalismo tecnológico avançado, que atingem diretamente a qualidade de vida e o núcleo duro do Estado Democrático de Direito: a dignidade humana.

É necessário que incorporem novos mecanismos institucionais que consolidem estruturas deliberativas democráticas. Em outras palavras, pelo próprio sentido de processo, de construção, de devir que expressa a democracia, cabe buscar novas alternativas, inovações institucionais que possibilitem a aproximação da cidadania ao sentido de comprometimento com a causa pública, forjando uma nova responsabilidade política.

A democracia precisa ser compreendida como o alargamento de espaços de discussão, de críticas, de tomadas de decisão que se realizam por meio de instituições democráticas estatais e também no seio da sociedade civil. O reconhecimento da existência de diversos centros de poder no Estado e paralelos ao Estado, do pluralismo político, é condição *sine qua non* para a reflexão e contextualização da democracia na atualidade.

O grande desafio democrático se revela na ampliação e no reconhecimento por parte do Estado de espaços democráticos não estatais como forma de legitimação e reconhecimento da democratização do Estado.

Ao tratar do significado, do sentido que a expressão Estado Democrático de Direito engloba, devemos partir do pressuposto que compreender o significado de Estado Democrático de Direito implica refletir sobre os marcos jurídicos atuais para a implementação do desenvolvimento sustentável e o exercício democrático.

O princípio do desenvolvimento sustentável, disposto no capítulo referente ao meio ambiente e referenciado também no capítulo da política urbana, é diretriz que impõe a busca de uma nova via desenvolvimentista no Estado Democrático de Direito. Todavia, esta diretriz, se acuradamente interpretada, em seus pressupostos e conteúdos valorativos, propõe a implementação de um novo paradigma de desenvolvimento econômico, com efeitos profundos nos valores culturais, sociais e jurídicos. De fato, a simples leitura do artigo 225 da Constituição Federal, ao afirmar categoricamente o direito de todos ao meio ambiente equilibrado para presentes e futuras gerações, permite reflexões várias sobre seu conteúdo valorativo, que traz implícita a proposta de uma justiça intergeracional.

O princípio do desenvolvimento sustentável é norma direcionadora da política ambiental, da política econômica, da política urbana. Trata-se de proposta expressa em documentos internacionais, e que, positivada no texto constitucional brasileiro, propõe novo conteúdo ético para fundamentação da atuação política, pois ao propor nova via de desenvolvimento que seja equitativo, prudente e duradouro, intenta a realização de mudanças estruturais no modelo de desenvolvimento, de forma que este atenda às necessidades sociais e expresse os interesses humanos. Sem dúvida alguma, o paradigma do desenvolvimento sustentável vem alargar, vem "elastecer" o sentido da dignidade humana e da proteção aos direitos fundamentais, ao propor o bem-estar e a qualidade de vida para todos, em distintas perspectiva e temporalidade (dimensões presente e futura).

O desenvolvimento sustentável expressa uma proposta de correção nos rumos do sistema econômico por meio de estratégias e instrumentos que possibilitem a concretização da expressão por meio do desenvolvimento econômico, do desenvolvimento social e da proteção ambiental. Estas três vertentes estruturais, para

serem concretizadas, dependem de uma intervenção estatal na ordem econômica para que o modelo econômico consiga orientar a produção em bases sustentáveis.

As estratégias em torno do desenvolvimento sustentável dependem de um processo de cooperação entre os poderes públicos e a sociedade e também, da cooperação internacional (entre os Estados), pois pensar em desenvolvimento sustentável pressupõe mudanças quanto à interação entre meio ambiente e desenvolvimento, satisfação das necessidades básicas, elevação da qualidade de vida e proteção aos ecossistemas.

O sistema jurídico deve conformar suas instituições jurídicas com o sentido mais profundo que o desenvolvimento sustentável requer: uma correção no rumo do desenvolvimento econômico, que deverá se refletir em princípios, conceitos e políticas públicas. Neste sentido, é necessário dotar de operacionalidade diretivas, princípios e conceitos que muitas vezes se quedam no plano formal. É preciso compreender que as instituições e paradigmas que serviram à conformação do modelo industrial já não mais se adequam às necessidades atuais. Destarte, nossa sociedade precisa de soluções e de políticas que possam reverter os rumos do desenvolvimento econômico, novos paradigmas que dêem a funcionalidade necessária a instituições jurídico-políticas, que sejam concebidas em outra perspectiva que não a que considera os recursos naturais como algo infinito (na perspectiva do modelo econômico, não se contabiliza as externalidades causadas à natureza durante o processo produtivo).

A satisfação de necessidades básicas como alimentação, educação, saúde, habitação, água potável, infra-estrutura sanitária, transportes públicos, segurança pública, condições dignas de trabalho, seguridade social, liberdade de participação política se relacionam às metas para a melhoria das condições de vida. Todavia, estas necessidades básicas, vitais, configuram-se em direitos imprescindíveis para a vivência da liberdade, da autonomia do ser humano, e concomitantemente, representam a base para o exercício das potencialidades humanas. É o alargamento das opções, das capacidades humanas, em dimensões sociais, culturais, ambientais, políticas que propiciará a conscientização e a capacitação de todos para atuar em espaços democráticos, objetivando a implementação do paradigma do desenvolvimento sustentável.

O direito ao desenvolvimento, a ser entendido como modelo econômico que propicia o alargamento das opções, das capacidades humanas e a realização do bem-

estar geral, da qualidade de vida para todos, é condição *sine qua non* para vivência da sustentabilidade. Somente por meio de políticas que modifiquem os rumos do desenvolvimento econômico se fará factível, na maioria desses países considerados do Terceiro Mundo, a vivência do direito ao desenvolvimento, e por conseqüência, a vivência do sentido da cidadania – a cidadania ambiental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Condição para a sustentabilidade do desenvolvimento é a democratização do Estado, um Estado presente e atuante para a realização da sustentabilidade. A sustentabilidade ambiental, a realização de um desenvolvimento que seja sustentável requer, em primeiro lugar, a vivência da cidadania, processos participativos que possibilitem a incorporação dos cidadãos nos processos de desenvolvimento, já que o princípio do desenvolvimento existe para o homem e pelo homem. Neste sentido, a sustentabilidade política é condição *sine qua non* para a sustentabilidade ambiental e social. De forma mais incisiva, afirmamos que a concretização do artigo 225, *caput* depende da vivência do Estado Democrático de Direito

Sob o paradigma do desenvolvimento sustentável, a necessidade de um Estado atuante e ao mesmo tempo democrático - um Estado Democrático de Direito - é um desafio, pois implica a implementação de políticas públicas inteligentes que objetivem a melhoria da qualidade de vida das camadas populacionais desfavorecidas - os hipossuficientes - políticas que insiram os bens ambientais no cálculo econômico do processo produtivo e que consigam conservar o capital natural para as presentes e futuras gerações.

O paradigma do desenvolvimento sustentável vem propor uma nova governabilidade para os espaços locais, produzindo novas formas de relações entre Estado e sociedade civil. É no espaço local, na dimensão política local onde melhor se pode propiciar a participação cidadã, objetivando a concretização do desenvolvimento sustentável. São os municípios os locais mais adequados para a implementação do desenvolvimento sustentável integral.

O desenvolvimento local, a ser impulsionado pelo poder público, dependerá da forma em que se implementará a gestão ambiental, da forma como o poder público vai comprometer-se para reduzir os efeitos das desigualdades sócio-políticas e econômicas, que se expressam sob a forma de condições indignas de sobrevivência. Tudo dependerá

da forma como o poder público irá atuar para combater a degradação sócio-ambiental que afeta a vivência da cidadania.

Se considerarmos que o âmbito municipal é o espaço em que os cidadãos podem consolidar espaços de debate, de diálogo com os poderes públicos, podemos concluir que a democracia é regime político sem o qual os poderes públicos municipais não poderão enfrentar os desafios provocados pela globalização. Em outras palavras, os poderes públicos municipais só poderão ser considerados legítimos se conseguirem, dentro do processo decisório democrático, atender às expectativas da população e enfrentar os desafios e as complexidades, frutos da globalização, que se refletem nos espaços locais sob a forma de crises, problemas e grandes conflitos.

Sem pluralismo político, sem solidariedade social, sem mecanismos participativos que possibilitem a paulatina tomada de consciência sobre os problemas, crises e questões ambientais, e também processos de gestão democrática por meio de políticas públicas que possibilitem a co-participação da sociedade, dificilmente se poderá vivenciar práticas sustentáveis, até porque é por meio da participação dos cidadãos que se viabiliza a reflexão sobre os problemas locais, sobre as necessidades e anseios sociais, culminando com a busca de novas soluções para o presente e para o futuro. Não se forjando processos decisórios democráticos, impossível a implementação do desenvolvimento sustentável.

BIBLIOGRAFIA

AGENDA 21 HUMANO (1992: Rio de Janeiro). -- Belém: Ministério do Público do Estado do Pará, 2000.

ÁLVAREZ, José Manuel Rodríguez. *La democracia local en las grandes ciudades españolas*. In: GABRIEL, Oscar W.; HOFFMANN-MARTINOT, VICENT (Org.). *Democracias urbanas. La situación de la democracia en las grandes ciudades de 13 países industrializados*. Madrid: Ministerio de Administraciones Públicas (Secretaría General Técnica), 2005.

AMARAL, Roberto. "A democracia representativa está morta; viva a democracia participativa! In: GRAU, Eros Roberto; GUERRA FILHO, Willis Santiago (Orgs). **Direito constitucional**. Estudos em homenagem a Pauo Bonavides. São Paulo: Malheiros, 2001.

ANDERLE, Adam; Girón, José. *Estudios sobre transiciones democráticas en América Latina*. Oviedo: Universidad de Oviedo, 1997.

BARCELLONA, Pietro. *Conversación sobre el Estado Social*. In: *Mundialización económica y crisis político-jurídica (Anales de la Cátedra Francisco Suarez)*. Granada, n. 32, p. 101-138, 1995.

BARRETO, Vicente de Paulo. Reflexões sobre os direitos sociais. In: SARLET, Ingo Wolfgang. **Direitos fundamentais sociais**. Estudos de direito constitucional e internacional comparado. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BECK, Ulrich. *La democracia y sus enemigos*. Barcelona: Paidós, 2000.

_____. *Un nuevo mundo feliz: La precariedad del trabajo en la era de la globalización*. Barcelona: Paidós, 2000.

_____. *¿Qué es la globalización? Falacia del globalismo, respuestas a la globalización*. Barcelona: Paidós, 1998.

_____. *La sociedad del riesgo. Hacia una nueva modernidad*. Barcelona: Paidós, 1998.

BENHABIB, Seyla. *Toward deliberative model of democratic legitimacy*. In: BENHABIB, Seyla (Org). *Democracy and difference. Contesting the boundaries of the political*. New Jersey: Princeton University Press, 1996.

BIGUES, Jordi. *La democracia ambiental: un camino complejo*. In: **Democracia ambiental**. Departament de Medi Ambient de la Generalitat de Catalunya, Catalunya, jun. 2000.

BOLZAN DE MORAIS, José Luís. De sonhos feitos, desfeitos e refeitos vivemos a globalização. In: SARLET, Ingo Wolfgang. **Direitos fundamentais sociais**. Estudos de direito constitucional e internacional comparado. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

_____. **Do direito social aos interesses transindividuais**. O Estado e o Direito na ordem contemporânea. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

BORJA, Jordi. *The role of the citizen in the State Reform Citizenship and Globalization*. In: Seminário Internacional: **Sociedade e reforma do Estado**. São Paulo, 1998.

BRUGUÉ, Joaquim; GALLEGO, Raquel. *¿Una administración pública democrática?* In: FONT, Joan (Coord). *Ciudadanos y decisiones públicas*. Barcelona: Editora Ariel, 2001.

- CHESNAIS, François . *La mondialisation du capital*. Paris: Syros, 1994.
- CHOMSKY, Noam; DIETERICH, Heinz. *La aldea global*. Tafalla: Txalparta, 2004.
- DIAMOND, Larry. *Developing democracy. Toward consolidation*. London: The John Hopkins University Press, 1999.
- DUCHASTEL, Jules. *La ciudadanía en las sociedades contemporáneas. Entre la globalización y reivindicaciones democráticas*. In: BONETOO, Maria Susana, PIÑERO, Maria Teresa (Orgs.). *Ciudadanía y costos sociales. Nuevos marcos de regulación*. Madrid: Dickinson, 2004.
- FARIA, José Eduardo. Democracia e governabilidade: os direitos humanos à luz da globalização econômica. In: FARIA, José Eduardo (Org.). **Direito e globalização econômica**. Implicações e perspectivas. São Paulo: Malheiros, 1998.
- _____. *La globalización y el futuro de la justicia. Jueces para la democracia*. Información y Debate, n. 29, p. 89-93, julio, 1997.
- FARIÑAS, Maria José Dulce. *Globalización, ciudadanía y derechos humanos*. Madrid: Dickinson, 2004.
- _____. *Los derechos humanos: desde la perspectiva sociológico-jurídica a la 'actitud postmoderna'*. Madrid: Dickinson, 1997.
- FERRAJOLI, Luigi. *La crisis de la democracia en la era de la globalización*. In: *Law and Justice in a global society (Anales de la Cátedra Francisco Suarez)*. Granada: IVR, p. 37-52, 2005.
- FONT, Núria; SUBIRATS, Joan. *La participación pública en los procesos de la Agenda 21 Local*. In: FONT, Joan (Coord). *Ciudadanos y decisiones públicas*. Barcelona: Editora Ariel, 2001.
- GIDDENS, Anthony. *Socialdemocracia y neoliberalismo. Claves de la razón práctica*. n.89, p. 10-15, enero/febrero, 1999.
- _____. *Runaway world. How globalization is reshaping our lives*. London: Profile Books, 1999.
- _____. *Un mundo desbocado. Los efectos de la globalización en nuestras vidas*. Madrid: Taurus, 2001.
- GOMÀ, Ricard; REBOLLO, Oscar. *Democracia local y ciudadanía activa: reflexiones en torno a los presupuestos participativos*. In: FONT, Joan (Coord). *Ciudadanos y decisiones públicas*. Barcelona: Editora Ariel, 2001.

HELD, David. *A globalizing world? Culture, economics, politics*. London: Routledge, 2000.

_____. *La democracia y el orden global. Del Estado moderno al gobierno cosmopolita*. Barcelona: Paidós, 1997.

_____. *La democracia en el ámbito internacional*. In: ÁGUILLA, Rafael de; VALLESPÍN, Fernando (Orgs.) *La democracia en sus textos*. Madrid: Alianza Editorial, 1998.

_____. *Los principios del orden cosmopolita*. In: *Law and Justice in a global society (Anales de la Cátedra Francisco Suarez)*. Granada: IVR, p. 145-162, 2005.

_____. *Modelos de democracia*. Madrid: Alianza Editorial, 2002.

JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso de. *Globalización desde abajo: ciudadanía democrática y revitalización política*. In: In: BONETOO, Maria Susana, PIÑERO, Maria Teresa (Orgs.) *Ciudadanía y costos sociales. Nuevos marcos de regulación*. Madrid: Dikinson, 2004.

LATOUICHE, Serge. *La mundialización de la economía y sus efectos sobre el medio ambiente*. In: *Mundialización económica y crisis político-jurídica (Anales de la Cátedra Francisco Suarez)*. Granada, n. 32, p. 17-32, 1995.

LOPERENA, Demetrio Rota. *Desarrollo sostenible y globalización*. Navarra: Arazandi, 2003.

MCNEILL, Desmond. *The concept of sustainable development*. In: LEE, Keekok; HOLLAND, Alan; MCNEILL, Desmond (Orgs.) *Global sustainable development in the twenty-first century*. Edinburgh: Edinburgh University Press, 1998.

MENÉNDEZ, Agustín José. *El legado de uno de los precursores de la democracia deliberativa*. In: *Res Publica*, n. 3, 1999, p. 183-204.

MERCADO, Pedro Pacheco. *Transformaciones económicas y función de lo político en la fase de la globalización*. In: *Mundialización económica y crisis político-jurídica (Anales de la Cátedra Francisco Suarez)*. Granada, n. 32, p. 101-138, 1995.

NEVES, Marcelo. *A interpretação jurídica no Estado Democrático de Direito*. In: GRAU, Eros Roberto; GUERRA FILHO, Willis Santiago (Orgs.) *Direito constitucional*. Estudos em homenagem a Pao Bonavides. São Paulo: Malheiros, 2001.

PHILIP, George (Org.) *Democracy in Latin America*. Cambridge: Polity Press, 2003.

PISARELLO, Gerardo. *Los derechos sociales en el constitucionalismo democrático*. In: **Boletín Mexicano de Derecho Comparado**. Universidad Autónoma de México, México, a.XXXI, n. 92, mayo/agosto 1998, p. 439-456.

RODRÍGUEZ, Rafael. *Ciudadanos soberanos. Participación y democracia directa*. España: Almuzara, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Democracia y participación. El ejemplo del presupuesto participativo*. España: El Viejo Topo, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa; NUNES, João Arriscado (Orgs.). *Reinventing democracy. Grassroots movements in Portugal*. Oxford: Taylor and Francis, 2004.

SIROEN, Jean-Marc. *Mondialisation et démocratie*. In: DAMAMME, Dominique (Org.). *La démocratie en Europe*. Paris: Cahiers Politiques, 2004.

SOARES, José Arlindo; GONDIN, Linda. *Novos modelos de gestão: lições que vêm do poder local*. In: SOARES, José Arlindo; CACCIA-BAVA, Silvio (Orgs.). **Os desafios da gestão municipal democrática**. São Paulo: Cortez, 2002.

STEWART, John. *De la renovación democrática a la democracia deliberativa*. In: FONT, Joan (Coord). *Ciudadanos y decisiones públicas*. Barcelona: Editora Ariel, 2001.